



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0898/2020

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

Processo nº 5002076-15.2020.4.02.5109,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal de Rezende, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Palbociclibe 125mg e Letrozol 2,5mg.

I -- RELATÓRIO

1. Apensado ao autos (Evento 7_PARECER1, págs. 1 a 7), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0845/2020, emitido em 25 de novembro de 2020, no qual foi esclarecido os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora (câncer de mama e metástase), e quanto a disponibilização dos medicamentos Palbociclibe 125mg e Letrozol 2,5mg.

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado ao processo relatório médico do Hospital Central do Exército (Evento 12_LAUDO2, Pág. 1), emitido em 21 de outubro de 2020, pela médica a Autora é portadora de câncer de mama com diagnóstico em maio de 2018. Realizou quimioterapia neoadjuvante de julho de 2018 a fevereiro de 2019. Em maio de 2019 foi submetida a segmentectomia e esvaziamento axilar á direita seguida de radioterapia. Em outubro de 2020 realizou exames que evidenciaram doença metastática em fígado e linfonodos. Encontra-se em tratamento paliativo especializado sem data prevista para término. Estadio clínico IV. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): C50 -- Neoplasia maligna da mama

II -- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0845/2020, emitido em 25 de novembro de 2020 (Evento 7_PARECER1, págs. 1 a 7).

DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0845/2020, emitido em 25 de novembro de 2020 (Evento 7_PARECER1, págs. 1 a 7), segue:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. O **câncer de mama** é uma doença causada pela multiplicação desordenada de células da mama. Esse processo gera células anormais que se multiplicam, formando um tumor. O tratamento do câncer de mama depende da fase em que a doença se encontra (estadiamento) e do tipo do tumor. Pode incluir cirurgia, radioterapia, quimioterapia, hormonioterapia e terapia biológica (terapia alvo). Quando a doença é diagnosticada no início, o tratamento tem maior potencial curativo. No caso de a doença já possuir **metástases** (quando o câncer se espalhou para outros órgãos), o tratamento busca prolongar a sobrevida e melhorar a qualidade de vida. O tratamento varia de acordo com o estadiamento da doença, as características biológicas do tumor e as condições da paciente (idade, se já passou ou não pela menopausa, doenças preexistentes e preferências). As modalidades de tratamento do câncer de mama podem ser divididas em: tratamento local: cirurgia e radioterapia; tratamento sistêmico: quimioterapia, hormonioterapia e terapia biológica. O estágio IV é a fase, em que já há **metástase** (o câncer se espalhou para outros órgãos) é fundamental buscar o equilíbrio entre o controle da doença e o possível aumento da sobrevida, levando-se em consideração os potenciais efeitos colaterais do tratamento¹.

III – CONCLUSÃO

1. Anexado aos autos (Evento 7_PARECER1, págs. 1 a 7), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0845/2020, emitido em 25 de novembro de 2020. No item 4 do referido parecer técnico, este Núcleo destacou que foi informado que a Autora tem 47 anos, entretanto não houve menção de ocorrência de menopausa ou pós menopausa. Deste modo, no item 5, foi sugerido que fosse emitido novo documento médico datado, legível, com assinatura e identificação do profissional emissor, que verse sobre o quadro clínico completo da Autora..

2. Neste sentido, foi acostado ao processo documento médico (Evento 12_LAUDO2, Pág. 1). No referido documento, consta que a Autora “...portadora de câncer de mama com diagnóstico em maio de 2018. Realizou quimioterapia neoadjuvante de julho de 2018 a fevereiro de 2019. Em maio de 2019 foi submetida a segmentectomia e esvaziamento axilar à direita seguida de radioterapia. Em outubro de 2020 realizou exames que evidenciaram doença metastática em fígado e linfonodos. Encontra-se em tratamento paliativo especializado sem data prevista para término. Estadio clínico IV”. Informa-se que permanece a ausência de elucidações sobre o quadro clínico completo da Autora.

3. Ademais, em complemento ao parecer superacitado, informa-se que o **Palbociclibe 125mg** ainda não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora - **neoplasia maligna de mama**².

4. Em caráter informativo, ressalta-se que, conforme observado em consulta ao sítio eletrônico da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), atualmente encontram-se em atualização a DDT para tratamento do **Adenocarcinoma de Mama**³.

5. Por fim, as informações referente ao fornecimento e o preço dos medicamentos **Palbociclibe 125mg** e **Letrozol 2,5mg**, já foram devidamente prestadas nos itens 7 a 13; 16 da

¹INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. Câncer de Mama. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-mama>>. Acesso em: 11 dez. 2020.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao>>. Acesso em: 11 dez. 2020.

³BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/pedi-em-elaboracao>>. Acesso em: 11 dez. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0845/2020, emitido em 25 de novembro de 2020 (Evento 7_PARECER1, págs. 1 a 7).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Rezende, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680

MARCELA MACHADO DURAQ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID/4.216.255-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02